



## **Alteração das regras de publicidade previstas no Estatuto do Medicamento**

Foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 36/2021, de 19 de maio (“DL 36/2021”), que veio alterar o regime jurídico dos medicamentos consagrado no Estatuto do Medicamento (Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto na sua atual redação) no que diz respeito a publicidade. Em particular, o DL 36/2021 vem proibir a realização de publicidade aos descontos no preço dos medicamentos cuja publicidade seja proibida nos termos da lei.

A regulação da publicidade assume um papel muito importante no enquadramento jurídico do medicamento, sendo o reflexo de valores éticos que têm como objetivo assegurar a proteção da saúde pública, nomeadamente por via da proibição da indução à prescrição, e dessa forma promover a utilização racional do medicamento.

O Estatuto do Medicamento prevê, atualmente, no seu artigo 152.º, a proibição de qualquer forma de publicidade junto do público em geral, designadamente dos medicamentos sujeitos a receita médica, medicamentos que contenham estupefacientes ou substâncias psicotrópicas e medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.

Até à alteração prevista no DL n.º 36/2021, encontravam-se excluídos do âmbito de aplicação das regras de publicidade estabelecidas no Estatuto do Medicamento “medidas ou práticas comerciais em matéria de margens, preços e descontos”. Na prática, com esta exclusão, existia uma zona cinzenta quanto à admissibilidade, ou não, de publicidade aos descontos no preço dos medicamentos cuja publicidade se encontra proibida.

Atendendo aos valores e interesses que a proibição de publicidade de determinados medicamentos visa proteger, tornou-se necessário alterar o Estatuto do Medicamento, por forma a incluir nas situações de proibição de publicidade a medicamentos, a proibição da publicidade a eventuais descontos no seu preço, quando a publicidade ao medicamento em si também é proibida.

A alteração ora preconizada no Estatuto do Medicamento não prejudica os deveres de informação das farmácias perante os utentes, relativamente aos descontos que concedam no preço dos medicamentos. Esta ressalva justifica-se pela distinção existente entre informação e promoção.

A alteração publicada hoje em Diário da República ao Estatuto do Medicamento não proíbe os descontos no preço de medicamentos. A nova redação dos artigos 151.º, n.º 2 e 153.º, n.º 6 do Estatuto do Medicamento proíbe apenas a publicidade que é efetuada aos descontos, como forma de prevenir a subversão da regra da proibição de publicidade a determinados medicamentos.

Face o exposto, para os medicamentos em que a publicidade se encontra proibida pelo Estatuto do Medicamento, a publicidade especificamente aos descontos no seu preço também se encontra agora abrangida pela proibição, ainda que as farmácias devam continuar a informar os utentes acerca dos descontos existentes.